19/01/2021 Legislação

DECRETO N° 783, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, que instituiu a classificação de risco e dispõe sobre as diretrizes gerais das medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as oscilações e o recente aumento no número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que deve ser observado pela Administração Pública e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelas secretarias e entes vinculados ao Poder Executivo Estadual,

DECRETA

- Art. 1º Fica acrescentado o artigo 2º-A ao Decreto nº 658, de 30 de setembro de 2020, com a seguinte redação:
 - "Art. 2º-A Excepcionalmente, fica autorizado o regime de revezamento presencial com teletrabalho, observada as seguintes condições:
- I permanência mínima de dois terços do quantitativo de servidores em trabalho presencial, mediante escala de revezamento a ser estabelecida pela chefia imediata;
- II compatibilidade das atividades exercidas pelo servidor com o regime de teletrabalho, ainda que estas sejam oriundas de unidade administrativa diversa daquela em que o servidor está lotado.
- **§ 1º** A autoridade máxima do órgão ou entidade estadual poderá promover ajustes quanto à aplicação das regras de revezamento presencial e teletrabalho, conforme suas respectivas necessidades, ou para fins de garantir a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.
 - § 2º O regime de revezamento não se aplica aos trabalhadores terceirizados."
 - Art. 2º Fica alterado o artigo 8º do Decreto nº 658, de 30 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 8º As reuniões de trabalho, inclusive as dos conselhos da Administração Direta e Indireta, serão preferencialmente realizadas por meio eletrônico."
- **Art.** 3º Independente da classificação de risco prevista no Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, fica proibida por 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eventos sociais, festas, shows, atividades em casas noturnas e confraternizações com mais de 100 (cem) pessoas em espaços privados ou públicos, inclusive o uso de logradouros públicos, onde haja aglomeração e consumo de bebidas alcoólicas.

Parágrafo único Os eventos corporativos, assim entendidos aqueles organizados por instituições públicas ou privadas, devem respeitar as regras sanitárias e distanciamento social previstos no Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020.

- Art. 4º Independente da classificação de risco prevista no Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, fica recomendada a permissão de atividades em bares, restaurantes e congêneres, dentro do limite de público sentado, respeitando a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas/assentos.
- Art. 5º Os prefeitos municipais deverão obrigatoriamente adotar as medidas estabelecidas neste Decreto ou outras mais restritivas, sob pena de responder pelas eventuais consequências de seus atos.
- Art. 6º As forças de segurança do Estado de Mato Grosso deverão realizar as ações necessárias com vista ao cumprimento do presente Decreto ou de possíveis normas municipais mais rígidas e/ou restritivas.
 - Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, 15 de janeiro de 2021, 200° da Independência e 133º da República.

BASILIO BEZERRA GUIMARĀES DOS SANTOS

CARVALHO JUNIOR